



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 221/92, DE 01 DE JUNHO DE 1.992.

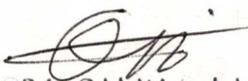
"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás SANCIONO A SEGUINTE' LEI:

Art. 1º) - Fica isento do pagamento da taxa de utilização dos ônibus municipais, os estudantes residentes no Município de Alexânia, que o utilizarem para o deslocamento para os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, localizados na sede do Município ou em outra cidade do Estado de Goiás.

Art. 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, ao primeiro dia do mês de junho' de hum mil e novecentos e noventa e dois.

  
ORIAS DA SILVA LIMA  
Prefeito Municipal  
em Exercício

RECEBUEM  
01/06/92  
01/06/92